

exigiram sem curar de saber se correspondiam às tabelas de preços aprovadas, à classificação que os respectivos alvarás atribuíam a cada uma, se as mesmas eram de interesse turístico e se possuíam ou não o referido alvará.

Averiguações recentemente efectuadas pelo Gabinete de Inspeção do Commissariado para os Desalojados levaram a concluir que terá sido praticado grande número de infracções e que o Estado foi lesado, sobretudo, pelas de natureza especulativa e fiscal.

Torna-se, portanto, urgente alargar as averiguações a tudo quanto se refira a pagamentos efectuados a unidade hoteleiras, similares e outras, onde estiveram desalojados, desde 1975 até à data em que os preços das diárias passaram a ser fixados pelos serviços competentes do IARN.

Tal operação envolve a análise de toda a documentação processada, desde então, à luz dos preceitos legais que regem o exercício da indústria hoteleira e similar.

2 — Por despacho conjunto do Alto-Comissário para os Desalojados e do Ministro das Finanças de 3 de Novembro de 1976, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1977, foi criada uma Comissão de Apuramento de Contas do IARN, com a missão de as preparar e enviar ao Tribunal de Contas, além de «simultaneamente verificar a legitimidade de todas as operações iniciadas nas gerências anteriores e ainda em curso [...]».

O trabalho de análise que agora se considera indispensável, bem como os procedimentos apropriados, pode vir a ser executado por alguns dos elementos que constituem a referida Comissão, desde que os mesmos passem a dispor de normas orientadoras e apoio técnico das Direcções-Gerais do Turismo e de Fiscalização Económica.

3 — Tendo em conta o que antecede, determina-se:

a) Que as normas orientadoras das averiguações a efectuar sejam elaboradas por um grupo de trabalho constituído por representantes das seguintes entidades:

Inspeção-Geral de Finanças;
Direcção-Geral do Turismo;
Direcção-Geral de Fiscalização Económica;
Gabinete Jurídico do IARN;
Gabinete de Inspeção do Commissariado para os Desalojados.

Estas normas passam a ser observadas depois de aprovadas pelo Alto-Comissário para os Desalojados.

O grupo de trabalho será extinto logo que essa aprovação se verifique.

b) Que o exame de toda a documentação de despesa existente na contabilidade do IARN seja efectuado pelos representantes da Inspeção-Geral de Finanças, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Serviços Centrais) e da 14.ª Delegação da Contabilidade Pública junto do Ministério dos Assuntos Sociais, que já fazem parte da Comissão de Apuramento de Contas do IARN, coadjuvados por mais doze funcionários da confiança da Comissão a recrutar no IARN.

c) Para apreciação dos casos irregulares detectados é criado um grupo de trabalho constituído pelo re-

presentante da Inspeção-Geral de Finanças, referido em a) e b), que presidirá, e pelos representantes das Direcções-Gerais do Turismo e de Fiscalização Económica, referidos em a).

Este grupo de trabalho reunirá sempre que o seu presidente julgue necessário e apreciará, à luz das «normas orientadoras», todos os casos em que sejam detectadas irregularidades, promovendo as apropriadas participações à Direcção-Geral do Turismo, Direcção-Geral de Fiscalização Económica e Polícia Judiciária, além da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Competir-lhe-á, também, propor ao Alto-Comissário para os Desalojados as suspensões de pagamentos às unidades hoteleiras em relação às quais se detectem irregularidades que as justifiquem.

Os representantes das Direcções-Gerais do Turismo e de Fiscalização Económica têm direito a senhas de presença, a fixar oportunamente por despacho do Alto-Comissário para os Desalojados, nos termos legais, por cada reunião deste grupo de trabalho.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo, 21 de Novembro de 1977. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Carlos Alberto da Mota Pinto*. — O Alto-Comissário para os Desalojados, *António Gonçalves Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Portaria n.º 60/78

de 30 de Janeiro

Considerando que a actualização do quadro orgânico da PSP dos Açores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 154/77, de 14 de Abril, terá lugar em três fases;

Considerando que os efectivos policiais referentes à 1.ª fase já foram distribuídos conforme a Portaria n.º 449/77, de 21 de Julho;

Considerando que a segunda das aludidas fases, de harmonia com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 362/77, de 2 de Setembro, que alterou a redacção dos artigos 1.º e 3.º do primeiro dos diplomas citados, passará a vigorar em 1 de Janeiro de 1978;

Considerando o disposto no artigo 6.º do primeiro decreto-lei acima mencionado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, distribuir pela forma seguinte o pessoal a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 362/77, atrás referido:

1 — Na criação da seguinte subunidade da PSP:

| Comando da PSP de Ponta Delgada | Categoria | Pessoal policial masculino | |
|---------------------------------------|-------------|-------------------------------|---------|
| | | Subchefe | Guardas |
| Mosteiros | Posto | 1 | 12 |

2 — No reforço dos actuais efectivos das sedes e subunidades da PSP:

| Comandos da PSP | Categoria | Pessoal policial | | | | | | | Pessoal civil | | | |
|----------------------------------|----------------|----------------------|---------------------|--------------------|-------------------|-----------|--------------------|---------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-----------------------------|
| | | Comandante principal | Primeiro-comissário | Segundo-comissário | Chefe de esquadra | Subchefes | Guardas masculinos | Subchefes femininos | Guardas femininos | Segundos-oficiais | Terceiros-oficiais | Escriturários-dactilógrafos |
| 1 — Ponta Delgada | | | | | | | | | | | | |
| Ponta Delgada | Sede | - | 1 | 1 | - | 1 | 31 | 1 | 8 | 1 | - | 1 |
| Ribeira Grande | Esquadra | - | - | - | - | 2 | 9 | - | - | - | - | - |
| Vila do Porto | Posto | - | - | - | - | 3 | 3 | - | - | - | - | - |
| Rabo de Peixe | Posto | - | - | - | - | 1 | 6 | - | - | - | - | - |
| Nordeste | Posto | - | - | - | - | 1 | 8 | - | - | - | - | - |
| Povoação | Posto | - | - | - | - | 1 | 6 | - | - | - | - | - |
| Furnas | Posto | - | - | - | - | 1 | 6 | - | - | - | - | - |
| Vila Franca | Posto | - | - | - | - | 1 | 5 | - | - | - | - | - |
| Lagoa | Posto | - | - | - | - | 1 | 5 | - | - | - | - | - |
| Aeroporto de Ponta Delgada | Posto | - | - | - | - | 1 | 9 | - | - | - | - | - |
| 2 — Angra do Heroísmo | | | | | | | | | | | | |
| Angra do Heroísmo | Sede | 1 | - | - | 1 | 4 | 5 | 1 | 8 | 1 | 1 | 1 |
| Vila da Praia da Vitória | Esquadra | - | - | - | - | 2 | 9 | - | - | - | - | - |
| Santa Cruz da Graciosa | Posto | - | - | - | - | - | 10 | - | - | - | - | - |
| Calheta | Posto | - | - | - | - | - | 6 | - | - | - | - | - |
| Velas | Posto | - | - | - | - | - | 10 | - | - | - | - | - |
| 3 — Horta | | | | | | | | | | | | |
| Horta | Sede | - | - | - | - | 3 | 25 | 1 | 5 | - | 1 | 1 |
| Lajes do Pico | Posto | - | - | - | - | - | 2 | - | - | - | - | - |
| Madalena do Pico | Posto | - | - | - | - | 1 | 7 | - | - | - | - | - |
| S. Roque do Pico | Posto | - | - | - | - | 1 | 7 | - | - | - | - | - |
| Santa Cruz das Flores | Posto | - | - | - | - | 1 | 4 | - | - | - | - | - |
| Soma | | 1 | 1 | 1 | 1 | 21 | 173 | 3 | 21 | 2 | 2 | 3 |

Ministério da Administração Interna, 11 de Janeiro de 1978. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 61/78

de 30 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março,

aprovar como normas definitivas os estudos E-1982 e E-1999, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1546 — Ácido fosfórico e fosfatos de sódio para usos industriais (compreendendo as indústrias alimentares). Determinação do teor de flúor. Método fotométrico.

NP-1547 — Ácido fosfórico para usos industriais (compreendendo as indústrias alimentares). Determinação do teor de cálcio. Processo espectrofotométrico de absorção atómica.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 5 de Janeiro de 1978. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando Santos Martins*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.